



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0348-43, através do seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 566 e seguintes, 580, 585, 282 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL**

em face de:

JOÃO CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº. 9.881.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.106.518-15, residente e domiciliado na Praça Américo Fiorotto, nº 209, Bairro: Centro, CEP: 16.200-023, podendo também ser encontrado na Praça Américo Fiorotto, nº 209, Bairro: Centro, CEP: 16.200-023, na cidade e comarca de Birigui/SP.

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 28 de Março de 2013, por intermédio da **CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA**, sob o nº. 40/02229-3, assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exeqüente a importância de **R\$ 99.773,08 (Noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e oito centavos)**, com vencimento final em 28/03/2014, e taxa de juros de 5,5 % ao ano.

O valor do crédito deferido destina-se ao custeio da BOVINOCULTURA – CORTE – RECRIA/ENGORDA, existente no Imóvel Rural “FAZENDA PRIMAVERA”, localizado no município de Buritama/SP, no período de Março/2013 a Março/2014, conforme descrito na “Cláusula – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO”.

Dessa forma, de maneira à bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exeqüente, em garantia o seguinte bem vinculado:

EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: 01 (UM) FAZENDA PRIMAVERA PROPRIEDADE DE JOÃO CARLOS FERREIRA E SUA CONJUGE MARIA JOSÉ BIGELLI FERREIRA, MATRÍCULA NR. 4.813 SITUADA NA CIDADE E COMARCA DE BURITAMA (SP), ÁREA: 9,68 HÁ.

EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, 200 NOVILHO (S) BOVINO (S) NELORE MESTICO, COM IDADE MÉDIA DE 18 MESES.

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignou o Executado a saldar seu débito que, aos 01/10/2014, importava no valor de **R\$ 108.948,34 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratícia, disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO” nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Diante disso, temos que o débito, aos 01/10/2014, perfaz a importância de **R\$ 108.948,34 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que seja o executado citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 108.948,34 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, à penhora do bem dado em garantia e descrito no item I e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 652 do CPC;
- c) Em caso de penhora do bem, que se proceda à **intimação** do cônjuge: **MARIA JOSÉ BIGELLI FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, RG nº. 374.427.3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.232.168-54 residente e domiciliada Avenida: João Cernach, nº 977, Bairro: Centro, CEP: 16.200-054, podendo também ser encontrada na Praça Américo Fiorotto, nº 209, Bairro: Centro, CEP: 16.200-023, na cidade e comarca de Birigui/SP.
- d) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos executados (art. 20, § 4º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652- A, parágrafo único);
- e) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis do executado, requer-se, desde já, a intimação do devedor e de seu cônjuge para que, querendo, embarguem no prazo legal;
- f) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 745-A CPC);
- g) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 172 e do art. 660, ambos do Código de Processo Civil;

h) seja determinada a anotação na capa dos autos com **EXCLUSIVIDADE** o nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome;

i) e que as intimações ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com fulcro no **artigo 39, I, do Código de Processo Civil**, sejam encaminhadas ao escritório em **Bauru/SP**, sito à **Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia**.

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exeqüente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 108.948,34 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 01/10/2014.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 23 de setembro de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 01: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO;
- 02: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº. 40/02229-3;
- 03: MATRÍCULA Nº. 4.813;
- 04: NOTIFICAÇÃO;
- 05: PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 06: GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
- 07: CONTRAFÉS.